ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 057/2025.

Dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A política pública do município de Manacapuru para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) aquele que, em razão de neurodesenvolvimento atípico apresente características especificas em diferentes graus, devidamente comprovada por laudo médico.

Parágrafo único. As pessoas com TEA são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a política nacional de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º São diretrizes da política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TEA e seus familiares:

I- a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento as pessoas com transtorno do espectro autista;

II- a participação na comunidade na formulação de políticas públicas voltadas as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III- o protagonismo da pessoa com TEA na formulação de políticas públicas voltadas a efetivação dos seus direitos;

IV- a promoção pelo município, de campanhas de esclarecimento sobre o transtorno do espectro autista;

V- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos;

VI- o estímulo a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a lei federal nº 8.069/1990;

VII- o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com TEA, bem como os pais e responsáveis;

VIII- o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX- a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito a penalidades legais;

X- a garantia, na rede pública de ensino, de matriculas e de ofertas de atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes públicos da educação especial, quando se fizer necessário, após avaliação educacional especializado, amparados pelo plano de AEE. Também garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingirem a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizados.

Parágrafo único. A política tratada nesta lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Cabe ao município assegurar a pessoa com transtorno do espectro autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária entre outras estabelecidas na constituição federal, e na lei federal nº 12.764, de 2012 entre outras normas que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º Fica instituído a campanha Abril azul- mês da conscientização do autismo, sendo que na semana que compreende o dia 02 de abril (dia mundial da conscientização do autismo) seja incluído no calendário de eventos no município de Manacapuru a semana municipal de conscientização do Autismo.

Parágrafo único. Neste período o município deverá intensificar e promover atividades como:

I-campanhas publicitárias e institucionais vidando a conscientização da população sobre o transtorno do espectro autista;

II-seminários, palestras, cursos de capacitação e treinamento para profissionais que prestam serviços à população com TEA;

III- incentivar a realização da caminhada pelo autismo como evento visando conscientizar a população e dar visibilidade as pessoas com TEA;

IV-divulgação e disseminação da fita quebra cabeça, símbolo mundial do transtorno do espectro autista.

Art. 5º A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra eles (a) praticado, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 6º É vedado à cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizado no município de Manacapuru, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias a inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos previstos pelo artigo 28 da lei federal nº 13.146 de julho de 2015.

Art. 7º A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único- A administração pública municipal criará canais já existentes, de denúncias as condutas a descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 8º Fica instituído no município de Manacapuru, o uso do cordão de quebra cabeça com crachá para identificação de pessoa com TEA que necessitam de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 03 de abril de 2025.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador – autor

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

O presente projeto tem como objetivo instituir uma política pública municipal voltada à garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), assegurando sua plena inclusão e participação na sociedade. A proposta se fundamenta na necessidade de estabelecer diretrizes que promovam a equidade e a dignidade das pessoas com TEA, garantido acesso adequado a serviços essenciais de saúde, educação, assistência social e trabalho.

A constituição federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do rico de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Além disso, a lei federal nº 12.764/2012 institui política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, reconhecendo-a como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e determinando a necessidade de políticas específicas para sua inclusão social.

O diagnóstico e o tratamento precoce são fundamentais para o desenvolvimento e bem-estar das pessoas com TEA. No entanto, a realidade demonstra que muitas famílias enfrentam dificuldades para obter o diagnóstico adequado, acompanhamento terapêutico especializado e suporte educacional adequado. Assim, torna-se imprescritível a criação de uma politica pública municipal que efetivamente assegure o cumprimento dos direitos já garantidos em âmbito federal, promovendo uma rede de atendimento que inclua profissionais capacitados, acesso a terapias multidisciplinares e apoio às famílias.

Dessa forma, proponho o Projeto de Lei supracitado e, para o qual, conto com o entendimento, engajamento e aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 03 de março de 2025.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador – autor
PRB